



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3439

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: José Corrêa Machado

Data: 16/10/1990

Descrição Sumária: EMENDA Nº 04, de 30/10/1990. Acrescenta parágrafos ao artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 07

EMENDA N° 041

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx: 02
Ordem: 05
nº folhas: 04

DE 30.10.90

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Autor: José Correa Machado e outros Vereadores

Assunto:

Acrescentando parágrafos ao Art. 110 da Lei Organi-

ca.

MOVIMENTO

1 Recebido em 16.10.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 16.10.90

3 Aprovado em 17-0-23.10.90

4 Aprovado em 24.10.90

5 Emendado - 30.10.90

6 Sancionado em 30.10.90

7 Arquivado -

8

9

10

Caixa

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA N° 04, de 30 de outubro de 1990

Acrescenta parágrafos ao Art. 110 da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulgou a seguinte Emenda:

Art. 1º — Fica acrescentado ao Art. 110, da Lei Orgânica deste Município, os seguintes parágrafos:

§ 1º — É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do Município, no período de seis (66) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais, exceto quando se tratar de doações a entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário.

§ 2º — A doação de terreno a particulares, nos casos dos projetos de cunho social, somente se efetivará quando o loteamento for dotado de infraestrutura mínima necessária, compreendendo como tal a instalação de redes de água, esgotos e iluminação pública».

Art. 2º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencerem, que o cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Vereador José Gonzaga Pereira

Presidente da Câmara em exercício

Vereadora Mariene Tavares Cardoso

1a. Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 04, de 30 de outubro de 1990

Acrescenta parágrafos ao Art. 110 da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 110, da Lei Orgânica deste Município, os seguintes parágrafos :

" § 1º - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do Município, no período de seis (06) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais, exceto quando se tratar de doações a entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário.

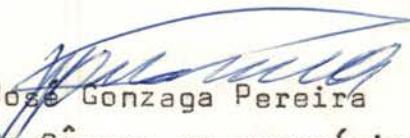
§ 2º - A doação de terreno a particulares, nos casos dos projetos de cunho social, somente se efetivará quando o lotamento for dotado de infraestrutura mínima necessária, compreendendo como tal a instalação de redes de água, esgotos e iluminação pública. "

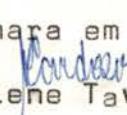
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de outubro de 1990.


Vereador José Gonzaga Pereira
Presidente da Câmara em exercício


Vereadora Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta parágrafos ao Art. 110, da Lei Orgânica

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 110, da Lei Orgânica deste Município, os seguintes parágrafos :

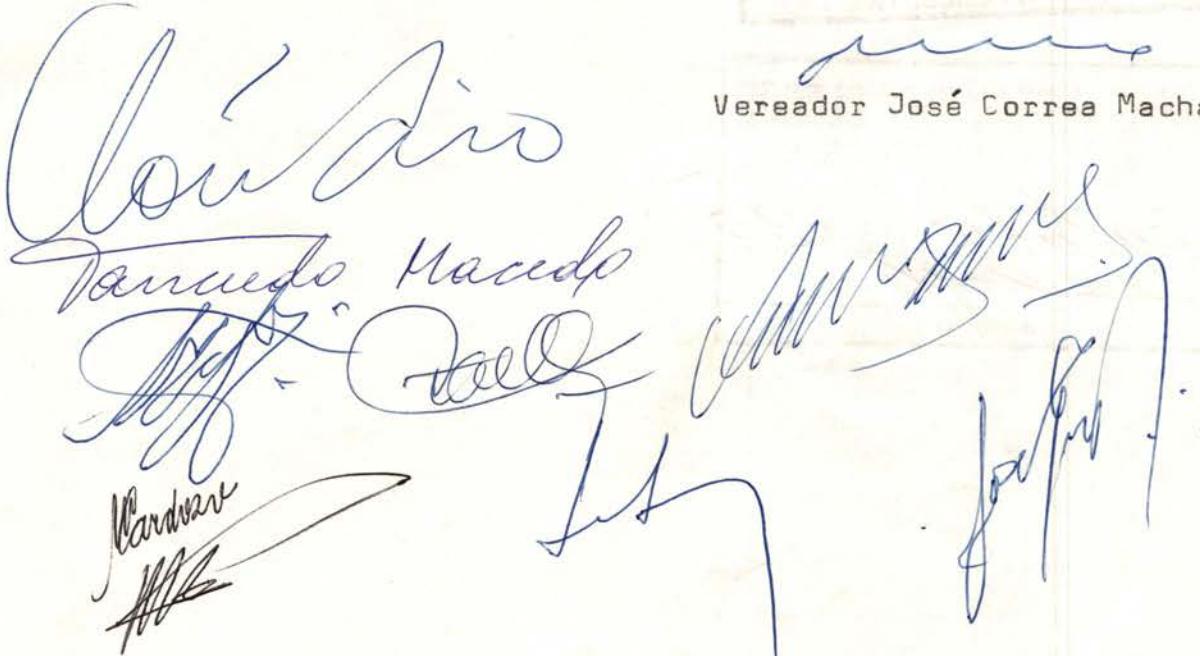
" § 1º - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do Município, no período de seis (06) meses que antecedem as eleições municipais, exceto quando se tratar de doações a entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário.

§ 2º - A doação de terreno a particulares, nos casos dos projetos de cunho social, somente se efetivará quando o loteamento for dotado da infraestrutura mínima necessária, compreendendo como tal, a instalação de redes de água, esgotos e iluminação pública. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

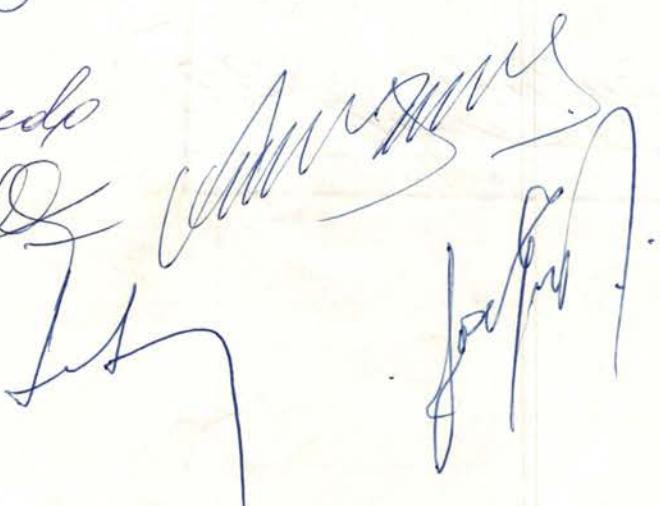
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1990.


Vereador José Corrêa Machado


Jânio Mamede


J. Cardoso


J. M. Machado


J. P. J. Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE legislação
e Justiça
EM 6 DE outubro DE 1990
José Maria
PRESIDENTE

A mais mais mais mais
é legal legal
José Maria
é legal constitucional
Tarciso Macelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 93 DE outubro DE 1990
José Maria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 30 DE outubro DE 1990
José Maria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 30 DE outubro DE 1990
José Maria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA QUE ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 110 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Vereadora infra-assinada, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao referido projeto :-

No § 1º que se pretende acrescentar ao Art. 110 da Lei Orgânica, onde consta eleições municipais, acrescente-se federais e/ou estaduais . "

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990.

Marlene
Vereadora Marlene Tavares Cardoso

APROVADA



o munici e legal
vont. Constitucional
Ano / 1990
é legal e constitucional
Tomédo Macedo